**MENSAGEM Nº 100/2021.**

EXMO. Senhor,

**Marcelino Natalício Pereira**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D’Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula:*“****Altera a lei 1.451/2019, criando o cargo de médico veterinário e alterando o quantitativo de vagas para fisioterapeuta e mecânico e da outras providências****”*

**Solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme estipulado pelo art. 108, *caput¸* da Resolução n. 016/1990.**

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 09 de agosto de 2021

**HÉLIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

 **Senhores Vereadores**

Tem este Projeto de Lei o condão de criar o cargo de médico veterinário, bem como suas respectivas atribuições, importante esclarecer que inicialmente o referido cargo está previsto apenas no anexo I, da lei 926/11, no que diz respeito a previsão de sua remuneração, contudo a norma não estabeleceu o quantitativo de vagas, tampouco as atribuições do referido cargo.

Conforme consta das atribuições do cargo de médico veterinário apresentado no projeto, temos que o mesmo é indispensável por ser um cargo essencial para o município, vez que está ligado diretamente com a prestação de serviços de saúde com qualidade, logo é dever do município criar o referido cargo e regulamentar suas atribuições.

Também é objeto deste projeto, o aumento de 02 (duas) vagas para os cargos de fisioterapeuta e mecânico, passando assim ao quantitativo de 05 (cinco) e 06 (seis) vagas respectivamente para cada cargo.

A administração pública tem observado uma crescente demanda nos atendimentos realizados por fisioterapeutas, uma vez que o referido profissional compõe o que chamamos de atendimento multidisciplinar, podendo citar como atividades desenvolvidas pelo fisioterapeuta a execução de métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de **fisioterapia**; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

Considerando o número de habitantes no município de Nova Brasilândia, é notório que apenas 03 (três) fisioterapeutas não são suficientes para atender toda a demanda, o aumento no número de vagas para tal quadro, em verdade visa garantir uma prestação de serviços de saúde de qualidade no município.

Por fim, temos o aumento no quantitativo de vagas para o cargo de mecânico, onde sua necessidade tem fundamento no fato de que a frota de veículos pertencentes ao município aumentou consideravelmente, logo faz-se necessário aumentar o quantitativo de mecânicos, evitando assim que tenha ocorra a paralisação dos serviços que necessitem da utilização de veículos.

 Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

Nova Brasilândia D’Oeste, 09 de agosto de 2021

HÉLIO DA SILVA

**Prefeito Municipal**

## PROJETO DE LEI Nº1789/2021 de, 09 de agosto de 2021

*“Altera a lei 1.451/2019, criando o cargo de médico veterinário e alterando o quantitativo de vagas para fisioterapeuta e mecânico e da outras providências”.*

 **O PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

 **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º -** Cria o cargo de médico veterinário, com as seguintes atribuições:

**A - NA ÁREA DA HIGIENE, SAÚDE E SANIDADE ANIMAL E DE O BEM-ESTAR ANIMAL**

a) Aplicação dos Regulamentos de Saúde Animal, em conformidade com os diplomas legais em vigor (nacionais e comunitários);

b) Direção e coordenação técnica dos Canis e Gatis Municipais;

c) Coordenação técnica das ações de recolha e captura de animais, no âmbito da salvaguarda das condições de saúde e de bem-estar animal;

d) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas oficialmente pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente, quer em animais de companhia, quer em espécies de produção, incluindo as campanhas sanitárias de vacinação anti-rábica e outras zoonoses e de identificação electrónica de canídeos;

e) Notificação de quarentenas de animais suspeitos e sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais;

f) Avaliação das condições de alojamento e de bem-estar dos animais de companhia e de animais de espécies de produção, entre outros;

g) Avaliação/inspeção higio-sanitária, das situações causadoras de Intranquilidade e Insalubridade provocadas por animais;

h) Controle e fiscalização nas diferentes matérias relacionadas com animais, no âmbito da legislação aplicável;

i) Levantamento de Autos de Notícia e Instauração de processos de contraordenação por infracções relacionadas com animais;

j) Eutanásia de animais e controlo do destino dos respectivos cadáveres;

k) Elaborar e remeter nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento Nosocronológico dos animais;

l) Recenseamento de animais e de explorações agropecuárias, para efeitos de cadastro, na área do respectivo município;

m) Colaboração na realização de Inquéritos Epidemiológicos, de interesse pecuário ou económico;

n) Participação, com carácter obrigatório e vinculativo, nos processos de licenciamento e controlo de estabelecimentos comerciais para venda de animais e de alimentos para animais, bem como, de qualquer alojamento/hospedagem para animais de companhia (incluindo hotéis e centros de treino para animais)

 e dos Centros de Atendimento Médico Veterinários;

o) Emissão de pareceres técnicos e controle higio-sanitário das condições das

instalações e dos alojamentos de animais de espécies pecuárias, e avaliação dos seus reflexos sobre saúde e o bem-estar dos animais; bem como, sobre a saúde e a tranquilidade pública;

p) Inspeção de animais vivos, para avaliação de doenças infectocontagiosas (microbianas e parasitárias) transmissíveis a outros animais e ao homem, e seus reflexos sobre a Saúde Pública;

q) Notificação de doenças de notificação compulsória e tomada de medidas mediatas e urgentes de profilaxia, determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizoótico;

r) Emissão de Guias Sanitárias de Trânsito;

s) Emissão de pareceres técnicos nos processos de Licenciamento de Veículos de Transporte de Animais Vivos de Espécies Pecuárias;

t) Controlo e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições e concursos de animais, ex. “Feiras e Mercados de Aves / Gripe das Aviária”;

u) Controle oficial das condições higio-sanitárias, de saúde e de bem-estar, dos animais alojados em Circos, Parques Zoológicos ou outros;

**Art. 2** – Fica alterado o anexo I da Lei 926/11, criando 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Veterinário, e alterando o quantitativo de vagas dos cargos de Fisioterapeuta para 05 (cinco) vagas e Mecânico para 06 (seis) vagas).

**Art. 3º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste, 09 de agosto de 2021

HÉLIO DA SILVA

**Prefeito Municipal**